



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei nº 1048/94, de 23 de fevereiro de 1994.

Dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal, Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991, que passará ter a seguinte redação:

Art. 14 - O valor venal dos imóveis será apurado com base na Planta de Valores Genéricos dos terrenos e tabelas de preço de construções aprovado anualmente pela Câmara Municipal, até 15 de dezembro do exercício que anteceder o lançamento, corrigido mensalmente, a cada primeiro dia do mês, conforme a variação imobiliária exarada em Parecer emitido pela Comissão que elaborou a Planta de Valores Genéricos.

Art. 2º - O artigo 58 da mencionada Lei, fica acrescido do inciso V.

Art. - 58... ..

V - que tenham seus atos constitutivos registrados no respectivo órgão de classe.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 62 da Lei supra citada o parágrafo 4º.

Art. 62... ..

Parágrafo 4º - O montante será apurado, em relação aos profissionais liberais, aplicando-se a tabela do art. 61, e, para os demais prestadores de serviço tomando-se como base de



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO PRESIDENTE

cálculo o disposto na alínea "e" do parágrafo 2º. em ambas hipóteses, acrescida da margem de lucro bruto, cujo percentual será fixado por ató normativo do Secretário de Finanças, em percentuais nunca superiores a 40% (quarenta por cento), e em função do ramo de atividade.

Art. 4º - O art. 75, da Lei 957, de 20 de dezembro de 1991, fica acrescidos dos parágrafos 1º e 2º passando o seu parágrafo único, a parágrafo 3º.

Art. 75.....

Parágrafo 1º - No caso de desaparecimento ou contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 20 (vinte) dias, instruída com exemplares de jornal local, ou imprensa oficial, editado por 3(tres) vezes consecutivos, publicando o fato, sob pena das penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º - Quando o documento fiscal for cancelado conserva-se-á no talonário ou formulário continuo todas as suas vias, de que deverá constar de forma expressa e legível a palavra CANCELADO.

Parágraf 3º - Os agentes fiscais poderão, mediante termo, preencher todos os livros e demais documentos fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após lavratura do Auto de Infração, exceto quando em poder e guarda do contador, ou do contabilista do escritório de contabilidade.

Art. 5º - Os arts. 83, 84 e alíneas dos incisos II' e V, bem como os artigos 149, que fica acrescido do inciso, II, 199 Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Constitui a sonegação para os efeitos deste Código a prática pelo contribuinte ou responsável de quaisquer atos previstos e definidos como tal na Lei Federal nº 4.729, de 14, de julho de 1965 e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 84.....
I -
a)-
b) -.....
c)-
d)-.....
e)-.....

Art. 149 - As taxas serão calculadas de acordo com as tabelas em anexo, que fazem parte integrantes desta Lei, considerando-se o número de empregados existentes na data da liberação do Alvará de Licença para funcionamento ou do início da atividade de mudança de endereço, quando se tratar de taxa de licença-locação.

Art. 261 - A impugnação que terá efeito suspensivo será apresentada pelo contribuinte, sob pena perempção do prazo de 30(trinta) dias da intimação da exigência.

Art. 281 - Da decisão da primeira instância caberá recursos voluntário ao Conselho de Contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da intimação.

Art. 60 - Os artigos 304, seu parágrafo único 310 e 311, da Lei 957, de 20 de dezembro de 1991, Código Tributário Municipal, ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

Art. 310 - Os valores expressos em cruzeiros reais referentes às tabelas das taxas, poderão ser alterados mensalmente com base na variação da UFIR (Unidade de Referência Fiscal), sempre no primeiro dia de cada mês, outro padrão monetário aplicável na correção dos créditos tributários da União, o qual será adotado automaticamente pelo município de Gurupi.

Art. 72 - As multas previstas nos arts. 235, 236, 237 e 238 e seus respectivos incisos da Lei 785, de 20 de junho de 1990, serão aplicadas tomando como referência a Unidade Fiscal de Gurupi (UFG), aplicável a data da verificação da infração, com redução de 80% (oitenta por cento).



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º - O art. 79 da Lei 787, de 28 de junho de 1989 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - As multas serão baseadas na Unidade Fiscal de Gurupi (UFG), obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - Iniciar ou executar obras ou edificações sem licença da prefeitura. Multa: 20 (vinte a 50(cinquenta) UFG;

II- Executar obras em desacordo com os Projetos aprovados. Multa: 10(dez) a 30 (trinta) UFG;

III- Construir em desacordo com o alinhamento. Multa: 15(quinze) a 30(trinta)UFG;

IV - Deixar materiais sobre o leito do logradouro público além do tempo necessário para descarga e remoção. Multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFG;

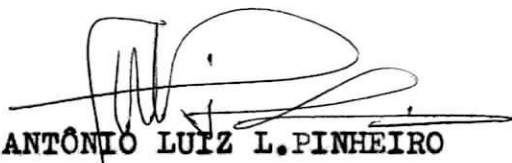
V - Deixar de colocar tapumes em obras que atinjam o alinhamento. Multa de 10 (dez) a 20(vinte).

Art. 9º - Nos casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão resolvidos por ato normativo expedido pelo Secretário de Finanças.

Art. 10º - A aplicação do disposto nos artigos 7º. e 8º deste Projeto de Lei fica condicionada a regulamentação dos mesmos, pelo Poder Executivo, dentro de 60(sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 1994.



Dr. ANTÔNIO LUIZ L. PINHEIRO
Ver. Presidente